AO PROJETO DE LEI Nº 0230/2025

Dispõe sobre o prazo de validade para laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de validade de 5 (cinco) anos para laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis no Município de Fortaleza.

Art. 2º Consideram-se deficiências irreversíveis, para os fins desta indicação, aquelas que não apresentam possibilidade de cura ou melhora significativa, conforme definido em legislação federal e diretrizes médicas reconhecidas.

Art. 3º Os laudos e perícias médicas emitidos por profissionais devidamente credenciados e registrados em seus respectivos conselhos de classe terão validade em todo o território do Município de Fortaleza, desde que respeitado o prazo estabelecido no Art. 1º.

Art. 4º A renovação do laudo ou perícia médica após o prazo de validade deverá ser realizada por meio de avaliação clínica, que confirmará a permanência da deficiência irreversível.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I - Estabelecer diretrizes e procedimentos para a emissão e renovação de laudos e perícias médicas;

II - Credenciar profissionais e instituições habilitadas para a realização de avaliações e emissão de laudos;

III - Divulgar informações sobre o prazo de validade e os procedimentos para renovação de laudos e perícias médicas.

Art. 6º Fica garantido o acesso gratuito à avaliação clínica e à emissão de laudos e perícias médicas para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica,

por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de programas municipais específicos.

Art. 7º O Município de Fortaleza promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da atualização de laudos e perícias médicas, destacando os benefícios e direitos garantidos às pessoas com deficiência.

Art. 8º Fica criado um comitê de acompanhamento, composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Saúde e entidades da sociedade civil, para monitorar a implementação e os resultados desta indicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

04 de ABRIL de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
04 ABR 2025
9:52

JUSTIFICATIVA

A garantia dos direitos das pessoas com deficiência é um compromisso fundamental do poder público, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e em tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. No entanto, a falta de regulamentação sobre o prazo de validade de laudos e perícias médicas que diagnosticam deficiências irreversíveis têm gerado insegurança jurídica e dificuldades para o acesso a benefícios e serviços essenciais.

No Município de Fortaleza, muitas pessoas com deficiência enfrentam obstáculos para renovar seus laudos médicos, seja pela burocracia excessiva, seja pela falta de acesso a profissionais especializados. Essa situação pode resultar na perda de direitos, como o acesso a benefícios assistenciais, isenções fiscais, vagas prioritárias em concursos públicos e outros serviços garantidos por lei.

A definição de um prazo de validade para laudos e perícias médicas que diagnosticam deficiências irreversíveis é uma medida necessária e urgente. Ao estabelecer um prazo de 5 (cinco) anos, o Município de Fortaleza garantirá a segurança jurídica, proporcionando maior clareza e previsibilidade para as pessoas com deficiência. Isso evitará a necessidade de renovação frequente e desnecessária, reduzindo a burocracia e os custos para as famílias.

Além disso, a medida facilitará o acesso a direitos e benefícios, simplificando os procedimentos para a comprovação da deficiência. Muitas pessoas com deficiência enfrentam dificuldades para comprovar sua condição devido à falta de regulamentação clara sobre a validade dos laudos. Com a definição de um prazo específico, será mais fácil garantir que essas pessoas tenham acesso aos benefícios e serviços a que têm direito, como atendimento prioritário, isenções fiscais e programas de inclusão social.

A renovação periódica dos laudos também permitirá a atualização das informações sobre a condição de saúde da pessoa com deficiência, garantindo que ela receba os cuidados e atendimentos adequados. Em alguns casos, a condição de saúde pode mudar ao longo do tempo, e a atualização dos laudos garantirá que as políticas públicas e os serviços oferecidos estejam alinhados às necessidades reais da pessoa.

A medida ainda se alinha aos princípios da Lei Brasileira de Inclusão e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando o compromisso do Município com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Ao adotar essa política, Fortaleza fortalecerá políticas públicas inclusivas, garantindo que as pessoas com deficiência tenham acesso a serviços de qualidade e sejam tratadas com dignidade e respeito.

A criação de um comitê de acompanhamento garantirá a transparência e a eficiência na implementação desta indicação, permitindo a participação da sociedade civil e a avaliação contínua dos resultados. Esse comitê será responsável por monitorar a aplicação da medida, identificar possíveis dificuldades e propor melhorias, garantindo que os objetivos sejam alcançados de forma eficaz.

Diante do exposto, a criação desta indicação representa um avanço significativo na garantia dos direitos e no bem-estar das pessoas com deficiência, além de ser uma medida concreta para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária. Ao investir na regulamentação e na simplificação dos procedimentos para a comprovação de deficiências irreversíveis, o Município de Fortaleza estará promovendo a inclusão social e garantindo que todas as pessoas tenham acesso aos direitos e benefícios a que têm direito.

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã